



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.018/2012

Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Barra do Bugres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Barra do Bugres autorizado a conceder subvenção social as entidades abaixo elencadas, cujo rol foi estabelecido a partir do processo de Convocação Pública nº 001/2012:

ENTIDADE	CNPJ	Valor
Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE	01.953.619/0001-83	72.000,00
Associação Acolhedora Dona Izabel	01.363.902/0001-55	18.000,00
Centro Social Santa Cruz	01.363.167/0001-80	20.000,00
Associação Comercial e Ind. de Barra do Bugres - ACIBB	03.951.910/0001-48	24.000,00
Associação Universitários Barrabugrensse - AUBTS	10.671.823/0001-10	25.000,00
Liga Esportiva de Barra do Bugres	03.953.692/0001-80	60.000,00
Central das Associações do Assentamento Antônio Conselheiro - CENTAAC (Transp. Produção Lavoura)	08.827.559/0001-00	38.000,00
Associação dos Pequenos Produtores Rurais Monte Alegre - Comunidade PA Cabaças	11.208.736/0001-76	25.000,00
Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Gleba Jatobá	03.128.125/0001-90	25.000,00
Central das Associações do Assentamento Antônio Conselheiro - CENTAAC (saúde)	08.827.559/0001-00	30.000,00
TOTAL		337.000,00

Art. 2º - Aplica-se a esta Lei e aos subvencionados, no que couber, as regras da Lei 1.970/2011.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2012.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

